



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO

BOLETIM TÉCNICO
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE ARTIGO DE
SUBSISTÊNCIA
MACARRÃO

2ª Edição
2021



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO

BOLETIM TÉCNICO
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE ARTIGO DE
SUBSISTÊNCIA
MACARRÃO

2ª Edição
2021

Uma assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.

ÍNDICE DE ASSUNTOS

| | |
|---|-----|
| 1 FINALIDADE..... | Pag |
| 2 OBJETIVO..... | 4 |
| 3 LEGISLAÇÃO..... | 4 |
| 4 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO..... | 4 |
| 5 VALIDADE..... | 5 |
| 6 REQUISITOS DE ARMAZENAGEM..... | 5 |
| 6.1 EMBALAGEM..... | 5 |
| 6.2 ROTULAGEM..... | 5 |
| 7 PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE..... | 6 |
| 7.1 CRITÉRIO ORGANOLEPTICO..... | 6 |
| 7.2 CRITÉRIO MACROSCÓPICO..... | 6 |
| 7.3 CRITÉRIO FÍSICO-QUÍMICO..... | 6 |
| 7.4 CRITÉRIO MICROBIOLÓGICO..... | 6 |
| 8 PADRONIZAÇÃO DO PRODUTO..... | 7 |
| 9 DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 7 |

A

1. FINALIDADE

Este Boletim Técnico(BT) visa estabelecer os padrões de identidade e qualidade mínimos a que deverão observar os gêneros alimentícios adquiridos pela logística de subsistência.

2. OBJETIVO

Padronizar as condições mínimas exigíveis para aquisição e recebimento do artigo Macarrão.

3. LEGISLAÇÃO

O macarrão deve atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes legislações:

- RDC ANVISA nº 23, de 15 de março de 2000;
- RDC ANVISA nº 91, de 11 de maio de 2001;
- Portaria INMETRO nº 157 de 19 de agosto de 2002;
- RDC ANVISA nº 259 de 20 de setembro de 2002;
- Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003;
- RDC ANVISA nº 360, de 23 de dezembro de 2003;
- RDC ANVISA nº 123, de 13 de maio de 2004;
- RDC ANVISA nº 263, de 22 de setembro de 2005;
- RDC ANVISA nº 163, de 17 de agosto de 2006;
- Port. INMETRO nº 153, de 19 de maio de 2008;
- RDC ANVISA nº 27, de 06 de agosto de 2010;
- RDC ANVISA nº 07, 18 de fevereiro de 2011;
- RDC ANVISA nº 14, de 28 de março de 2014;
- IN MAPA nº 9, de 21 de maio de 2019;
- IN MAPA nº 49, de 23 de outubro de 2019;
- RDC ANVISA nº 331, de 23 de dezembro de 2019;
- IN ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019;
- IN MAPA nº 23, de 25 de março de 2020;
- RDC ANVISA nº 429, de 08 de outubro de 2020.

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

| | |
|------------------------------|---|
| Temperatura do produto | temperatura ambiente. |
| Condições de recusa imediata | padronização do produto, presença de larvas e/ou insetos vivos. |
| Transporte | Veículo adequado para o transporte de alimentos. |

A

5. VALIDADE

O artigo deve possuir, no mínimo, prazo de validade vigente de 10 (dez) meses nas condições de conservação constante na rotulagem.

6. REQUISITOS DE ARMAZENAGEM

6.1 EMBALAGEM

6.1.1 As especificações dos tipos de materiais e capacidade de carga das embalagens que atendem ao sistema logístico de subsistência do Exército são as seguintes:

| | |
|----------------------|---|
| Embalagem primária | produto embalado em pacote plástico transparente selado, resistente, atóxico e que confira proteção adequada ao produto durante o período de estocagem. Peso líquido: 500 gramas |
| Embalagem secundária | conjunto de unidades primárias embalado em fardo plástico ou caixa, resistente, que confira proteção apropriada ao produto durante o período de estocagem. Capacidade: 10 kg. |

6.1.2 A embalagem primária deve obedecer aos requisitos da RDC ANVISA nº 91, de 11 de maio de 2001 que estabelece os Critérios gerais para embalagens e equipamentos em contato com os alimentos.

6.2 ROTULAGEM

| | | |
|----------------------|--|---|
| Embalagem primária | Impressa na embalagem primária | Informações obrigatórias: - identificação da origem; - denominação de venda; - identificação do lote; - peso líquido; - data de validade; - informação nutricional. |
| Embalagem secundária | etiqueta adesiva ou impressão na embalagem | Informações obrigatórias: - identificação da origem; - denominação de venda; - identificação do lote; - conteúdo líquido; - data de validade. |

7. PADRÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE

7.1 CRITÉRIO ORGANOLÉPTICO

| | |
|--------------|--|
| Aspecto | massa seca, com formatos diversos conforme o tipo. |
| Cor | amarela, característica do processo de fabricação. |
| Odor e sabor | característico do produto. |

7.2 CRITÉRIO MACROSCÓPICO

Ausência de qualquer matéria estranha ao produto.

7.3 CRITÉRIO FÍSICO-QUÍMICO

| DETERMINAÇÕES | PADRÃO |
|---------------|--------|
| Umidade | ≤13,0% |
| RMF | ≤1,35% |
| Acidez | ≤5,0% |

7.4 CRITÉRIO MICROBIOLÓGICO

7.4.1 Os artigos devem cumprir os padrões microbiológicos estabelecidos pela RDC ANVISA nº 331, de 23 de dezembro de 2019 e IN ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019.

| MICROORGANISMO | n | VMP | RESULTADO EXIGIDO |
|---|---|-----------------|--------------------------------------|
| <i>Salmonella</i> /25g | 5 | Aus | Satisfatório com qualidade aceitável |
| <i>Bacillus cereus</i> presuntivo/g | 5 | 10 ² | Satisfatório com qualidade aceitável |
| <i>Escherichia coli</i> /g | 5 | 5x10 | Satisfatório com qualidade aceitável |
| <i>Estafilococos</i> coagulase positiva/g | 5 | 10 ³ | Satisfatório com qualidade aceitável |

n = nº de unidades amostradas; VMP = valor máximo permitido

8. PADRONIZAÇÃO DO PRODUTO

A aquisição do macarrão deve ser realizada conforme o tipo de massa abaixo relacionada:

| TIPO DE MASSA | VARIEDADE | PADRÃO |
|---------------|-----------|---|
| LONGA | ESPAQUETE |  |
| | TALHARIM |  |
| CURTA | PENNE |  |
| | FUSILLI |  |

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este BT revoga o BT30.404-25 (1ª Ed) e está sujeito a alterações, conforme atualização da legislação sanitária.

Brasília, DF, 5 de Maio de 2021.


Gen Bda HERMESON NOBREGA BARROS DE OLIVEIRA
 Diretor de Abastecimento